



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LEI MUNICIPAL 833, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

Cria o Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Coronel Pilar – COMPHAC, e dá outras providências.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Coronel Pilar – COMPHAC - como órgão de cooperação governamental, de caráter deliberativo, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência em todos os assuntos relacionados com o Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural da sociedade civil, ficando vinculado a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2.º - O COMPHAC será o órgão encarregado de:

I - Assessorar a Administração Municipal nos assuntos pertinentes ao patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;

II - Estabelecer critérios para enquadramento dos valores culturais, representados por peças, prédios e espaços a serem preservados, tombados ou desapropriados;

III - Propor a inclusão ou exclusão, no patrimônio histórico, artístico e cultural do Município, de bens considerados de valor histórico, artístico e cultural;

IV - Propor, por todos os meios a seu alcance, a defesa do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;

V - Dar parecer em pedidos de demolição e qualquer outro aspecto relativamente a imóveis que tenham significação histórica, artística e cultural para o Município;

VI - Opinar sobre qualquer assunto pertinente ao patrimônio histórico, artístico e cultural do Município, quando solicitado pelo Prefeito ou pelos Secretários Municipais;

VII - Definir as bases da Política Histórico Cultural do Município, deliberando sobre mecanismos de preservação e proteção do patrimônio Cultural tais como tombamento e outras formas de acautelamento;

VIII - Executar o tombamento dos bens culturais (materiais e imateriais), naturais de propriedade pública ou particular, existentes no município que, dotados de valor estético, Histórico, filosófico ou científico, que justifiquem o interesse público na sua preservação;

IX - Fundamentar as propostas de proteção do patrimônio, com todos os elementos indispensáveis ao conhecimento da importância do bem a ser incluído na medida de proteção municipal, devendo constar da instrução de parecer de especialista na matéria, quando o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

conselho poderá recorrer à colaboração de técnicos das áreas específicas para a necessária consultoria;

X - Notificar os proprietários de bens cujo tombamento é proposto, para o fim de proteção prévia, estabelecendo medidas preparatórias para o tombamento;

XI - Instruir projetos propostos para áreas tombadas, para despacho do Prefeito Municipal;

XII - Fiscalizar o cumprimento ao disposto no artigo 105 da Lei Municipal nº108/2002 para instruir os respectivos processos de isenção de impostos municipais, procedendo a vistoria no imóvel para o qual o benefício é pretendido;

XIII - Propor planos de execução de serviços e obras ligados à proteção, conservação ou recuperação de bens definidos no inciso VII deste artigo, sempre que o orçamento do Município o permitir;

Art. 3.º - O COMPHAC compor-se-á de 5 (cinco) membros designados pelo Prefeito, com renovação bienal, sendo designados pelo Prefeito Municipal, com representação equilibrada do Poder Público e entidades e de instituições representativas da sociedade civil do município, de elevado interesse e/ou conhecimento da matéria.

§ 1º. O Conselho terá um Presidente e um Secretário, com atribuições específicas, sendo sua designação de livre escolha por seus próprios membros.

§ 2º. O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho poderá ser renovado por apenas um período ou podendo se estender de acordo com pontual necessidade.

§ 3º. Perderá o mandato o conselheiro que deixar de pertencer ao órgão pelo qual foi indicado ou, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas.

§ 4º. Cada membro titular do Conselho terá um suplente, obrigatoriamente, da mesma entidade, que o substituirá em seus impedimentos.

Art. 5.º - O desempenho da função de membro do COMPHAC será gratuito, voluntário e considerado de relevância para o Município.

Art. 6.º - O COMPHAC reunir-se-á, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano, ordinariamente, ou em caráter extraordinário, quando convocado pelo Presidente.

Art. 7.º - O Prefeito poderá designar servidor para executar os serviços de Secretaria do COMPHAC.

Art. 8.º. O COMPHAC elaborará seu Regimento Interno a ser aprovado por Decreto pelo Prefeito.

Art. 9.º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 10.º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber por Decreto.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS CINCO DIAS
DO MÊS DE ABRIL DE 2019.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ADELAR LOCH
PREFEITO MUNICIPAL

Registra-se e Publica-se

Analice Baruffi Corbellini
Secretária da Administração e Fazenda